

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

Secretaria de Finanças

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Repasse (NF-R)

Nota Nº: **01857738**Emissão: **02/02/2026**

Série R1

Ref. Fiscal **02/2026****EMITENTE**Razão Social: **IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.**CNPJ/CPF: **33157312000162**Inscrição Municipal: **145284**Endereço: **AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1496 - - BLOCO-B,3º ANDAR, PARTE - Indl. Autonomistas - 0602001**Município: **Osasco**UF **SP**E-Mail: **tributario@ifood.com.br**Telefone: **(11) 3498-8402****RECEPTOR**Razão Social: **UNIAO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM**CNPJ/CPF: **12993609000198**

Inscrição Municipal:

Endereço: **P PIO XII, 825 - AGUA BRANCA ,32371-160**Município: **Contagem**UF: **MG**

E-Mail:

Telefone:

Discriminação do Serviço:

SERVICO RECARGA IFOOD BENEFICIOS. |Vencimento da Cobrança: 04/02/2026 | Nota Fiscal emitida de acordo com o Regime Especial objeto do Processo | Administrativo No. 11.037/2020, que autoriza que o valor total da nota | contemple o valor recebido pelo iFood Beneficios para a realizacao dos | servicos de administracao em geral e o valor recebido para | disponibilizacao dos beneficios ao consumidor na plataforma. A base de | calculo do ISS devido e o valor recebido pelos servicos de administracao | em geral, quando aplicavel. |Regra GeralSaldo Alimentacao+Refeicao: R\$ 300,00

IMPOSTOS ADICIONAIS - Lei 12.741/2012 (Os valores informados são de responsabilidade do emissor da nota):

INSS (R\$): 0,00

IRRF (R\$): 0,00

CSLL (R\$): 0,00

COFINS (R\$): 0,00

Pis/Pasep (R\$): 0,00

Usuário: IM145284

Cód. de Autenticidade: **PELKTVET**

Valor do Repasse:

300,00

Identificador/Nº Contrato informado pelo emissor: 42604797

Nº Controle informado pelo Emissor:

2199573Verifique a autenticidade desta nota utilizando o código PELKTVET no site www.nfe.osasco.gov.br

Nota Fiscal de Repasse R1 emitida em 02/02/2026 às 15:40:01 conforme Decreto Nº 13.377 de 03 de junho de 2022.

Emissão autorizada conforme Regime Especial Nº 99999/2022

A emissão desta nota de repasse não desobriga o Prestador de Serviço da emissão do recibo ou da nota fiscal de serviço ao tomador, tampouco do recolhimento do imposto devido.

Relatório de recarga

Osasco, 02 de Março de 2026

ID da recarga

#87d4

Resumo

Valor total da recarga

R\$300,00

Colaboradores participantes

1

Data de distribuição

02/03/2026

Status da recarga

Distribuída

ID da recarga:

#87d4

Data de criação:

02/03/2026

CNPJ pagador:

12.993.609/0001-98

O iFood Benefícios e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.157.312/0001-62, com sede na Av. dos Autonomistas, nº 1.496, 3º andar, Parte, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (o "iFood Benefícios") declara que a UNIAO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.993.609/0001-98 (a "Empresa"), possui contrato ativo com o iFood Benefícios cujo objeto é a prestação de serviços de emissão e gestão de benefícios, conforme selecionados pela Empresa no Formulário de Contratação.

Por meio de referido contrato, o iFood Benefícios disponibiliza, mediante solicitação da Empresa, os benefícios expressamente indicados na tabela abaixo. Apenas para fins de clareza, a contratação dos benefícios e a indicação dos colaboradores que os recebem é feita exclusivamente pela Empresa.

O iFood Benefícios atesta que a Empresa solicitou o valor de recarga dos benefícios indicados no presente relatório e arcou com o pagamento de referidos valores, os quais foram distribuídos através da recarga na forma disposta nas tabelas abaixo:

Outros saldos · UNIAO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM · 12.993.609/0001-98

Colaborador CPF	Alimentação + Refeição (Não-PÁT)	Comer no iFood	Mobilidade	Cultura	Educação	Saúde & Bem estar	Farmácia	Home Office	Livre
DILAMURCE APARECIDA DA SILVA SIMOES 582.354.856-72	R\$300,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

As informações previstas na tabela acima foram extraídas da Plataforma iFood Benefícios e estão de acordo com as solicitações e instruções fornecidas pela Empresa.

iFood Benefícios e Serviços Ltda.

ID do relatório: **2143547c-2dce-4fa8-bc63-d0d2bfc6d8e4**



IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.
AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, Nº 1.496, 3º ANDAR, PARTE OSASCO – SP – CEP: 06020-902
CNPJ: 33.157.312/0001-62

Relatório de recarga

Osasco, 02 de Março de 2026

ID da recarga

#87d4

Wallace Couto Barbosa

Gerente de Operações

ID do relatório: **2143547c-2dce-4fa8-bc63-d0d2bfc6d8e4**



IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.
AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, N° 1.496, 3° ANDAR, PARTE OSASCO – SP – CEP: 06020-902
CNPJ: 33.157.312/0001-62



ATESTO DE EXECUÇÃO / DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, Cecy Aparecida de Deus, inscrito(a) no CPF nº 056.470.726-07, na qualidade de Presidente da Udecon – Uniao dos Deficientes e Idosos de Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 12.993.609/0001-98, atesto para os devidos fins que o bem ou serviço descrito abaixo foi devidamente recebido e executado, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com o Município de Contagem, para execução e do projeto Mais Renda.

Descrição da despesa atestada:

Fornecedor:	I FOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA – ZOOP BRASIL
CNPJ/CPF:	33157312000162
Nº Nota Fiscal:	01857738
Valor (R\$):	R\$ 300,00
Data da despesa:	02/03/2026
Descrição do item ou serviço:	VA

Declaro ainda que o serviço foi efetivamente prestado / o bem foi entregue e encontra-se em uso nas atividades do projeto supracitado, atendendo ao interesse público e aos objetivos pactuados no termo de fomento.

Contagem, 25/03/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br CECY APARECIDA DE DEUS
Data: 25/03/2026 11:11:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cecy Aparecida de Deus
Presidente - Udecon

Termos e Condições Gerais de Contratação do iFood Benefícios

Atualizado em: 09 de junho de 2025.

Estes Termos e Condições Gerais de Contratação do iFood Benefícios (“Condições Gerais”) é parte integrante do Contrato celebrado entre o **iFood Benefícios e Serviços Ltda.** (“iFood Benefícios”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.157.312/0001-62, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, Bloco “B”, 3º andar, Vila Yara, CEP 06.020-902, e **você**, uma pessoa jurídica devidamente qualificada no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica (“Empresa”), que contrata a prestação dos serviços ofertados pelo iFood Benefícios.

1. DEFINIÇÕES. Os termos e as expressões dispostas na “Anexo I - Definições” são aplicáveis ao Contrato, seus Anexos e Aditivos.

2. OBJETO. As Condições Gerais tem por objeto estabelecer as regras e condições gerais para:

- (a) a prestação dos serviços, pelo iFood Benefícios à Empresa, de emissão e gestão dos Benefícios, e
- (b) o licenciamento do uso gratuito e limitado da Plataforma iFood Benefícios à Empresa.

2.1. Os Benefícios contratados pela Empresa serão aqueles expressamente selecionados no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica, aos quais serão aplicáveis suas respectivas Condições Específicas. A Empresa poderá contratar um novo Benefício diretamente por intermédio da Plataforma iFood Benefícios, mediante aceite eletrônico nas respectivas Condições Específicas, ou mediante a assinatura de um novo Formulário, acompanhado das respectivas Condições Específicas.

2.2. **Aprovação cadastral.** A Empresa reconhece que a prestação dos serviços dependerá da avaliação e aprovação, pelo iFood Benefícios, dos dados da Empresa preenchidos no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica.

2.2.1. A Empresa autoriza o iFood Benefícios a realizar buscas periódicas sobre ela e seus dados em órgãos de crédito e em *bureaus* contendo informações públicas da Empresa.

2.3. **Modalidade de emissão do Documento de Uso do Benefício.** A emissão do Documento de Uso do Benefício do iFood Benefícios pode ocorrer nas Modalidades Cardless ou Emissão Full, dependendo do número de colaboradores ativos da Empresa no momento da contratação, conforme especificado abaixo:

- a) Empresas com até 5 colaboradores: Empresas que possuam até 5 (cinco) colaboradores ativos no momento da contratação serão enquadradas automaticamente na Modalidade Cardless, exceto se disposto de maneira diversa no Formulário ou na Proposta Eletrônica, conforme aplicável.
- b) Empresas com mais de 5 colaboradores: Empresas com 6 (seis) ou mais colaboradores ativos no momento da contratação serão enquadradas automaticamente na Modalidade Emissão Full, exceto se disposto de maneira diversa no Formulário ou na Proposta Eletrônica, conforme aplicável.

2.3.1. Na Modalidade Cardless, os Usuários terão acesso ao Documento de Uso do Benefício apenas em formato eletrônico (cartão virtual). Com este documento em formato eletrônico, os Usuários poderão realizar pagamentos

compatíveis com esta modalidade, tais como compras online, pagamentos por meio de carteiras digitais, QR Code, e outros meios disponibilizados no Aplicativo iFood Benefícios.

2.3.2. Na Modalidade de Emissão Full, os Usuários terão acesso ao Documento de Uso do Benefício tanto em formato eletrônico (cartão virtual) quanto físico. Eventuais custos atrelados a esta modalidade de emissão serão apresentados no momento da contratação.

2.3.3. Como estas modalidades de emissão foram criadas apenas a partir das Condições Gerais atualizadas em 06/11/2024, as Empresas que aderiram à versão anterior do Contrato estarão enquadradas na Modalidade de Emissão Full, pois era a única existente naquele período.

2.3.4. As Empresas poderão, a qualquer momento, solicitar a alteração da modalidade de emissão por meio do canal de atendimento disponível na Plataforma iFood Benefícios. No caso específico de alteração para a Modalidade de Emissão Full, quando solicitada por uma Empresa inicialmente enquadrada na Modalidade Cardless (conforme item 'a' da Cláusula 2.3), o iFood Benefícios informará os custos relacionados à emissão do cartão físico. A mudança para a Modalidade de Emissão Full será efetivada apenas mediante a concordância da Empresa com os valores apresentados.

3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS. A Empresa é a única responsável por todas e quaisquer informações que venham a ser por ela disponibilizadas ao iFood Benefícios, as quais deverão ser verdadeiras e encontrar-se válidas, regulares e atualizadas durante toda a vigência do Contrato, sob pena dos Benefícios não serem emitidos, serem bloqueados e/ou cancelados.

3.1. **Atualização cadastral.** Assim, a Empresa se compromete a manter suas informações e de seus Usuários sempre atualizadas no iFood Benefícios, por meio da Plataforma iFood Benefícios ou outros canais disponibilizados pelo iFood Benefícios.

3.1.1. O iFood Benefícios poderá solicitar dados complementares ou adicionais para a identificação da Empresa e dos Usuários, bem como documentação que comprove esses dados, caso seja encontrada incongruência, erro ou seja necessário para a disponibilização do Benefício. Nesta hipótese, a Empresa deverá encaminhá-los ao iFood Benefícios em até 5 (cinco) dias úteis contados de solicitação feita neste sentido, sob pena de não emissão do Documento de Uso do Benefício ou bloqueio daqueles já emitidos, até que a Empresa forneça os dados e documentos solicitados.

4. SOLICITAÇÕES. Serão realizadas exclusivamente por meio de uma Solicitação: (a) a inclusão de um Usuário; (b) a disponibilização de um Benefício; e/ou (c) a exclusão de um Usuário.

4.1. Como resultado de uma Solicitação, será gerada uma Fatura que deverá ser paga preferencialmente por meio de boleto bancário. Outros meios de pagamento, como Pix e TED, poderão ser disponibilizados a critério do iFood Benefícios.

4.2. **Primeira Solicitação.** A Empresa terá até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do respectivo Formulário de contratação do Benefício ou, em caso de contratação por meio dos Canais Digitais, do aceite eletrônico do Contrato, para realizar a primeira disponibilização de saldo nos Documentos de Uso dos Benefícios em quantia equivalente ao valor mínimo dos Benefícios, multiplicado pelo número de Usuários, conforme previsto no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica.

4.2.1. Em caso de descumprimento do disposto na Cláusula 4.2 acima, a Empresa dará ensejo à rescisão indireta do Contrato nos termos previstos na Cláusula 10.5 destas Condições Gerais, sendo certo que a multa prevista em referida cláusula apenas será aplicada se a Empresa já tiver solicitado a emissão da via física dos Documentos de Uso dos Benefícios.

4.3. O iFood Benefícios poderá negar a Solicitação ou qualquer outra operação relacionada ao Contrato, em caso de (i) indícios de fraude ou de qualquer outro ato ilegal; e/ou (ii) descumprimento das regras e condições do Contrato, durante o prazo em que a falta persistir.

4.4. **Definição dos Benefícios.** A Empresa reconhece que a responsabilidade exclusiva de definir os Benefícios a serem concedidos aos Usuários, bem como o valor de cada um, recai sobre ela, devendo observar a legislação aplicável e normas coletivas negociadas com o sindicato.

4.4.1. A Empresa é e permanecerá como única responsável por suas políticas internas de concessão dos Benefícios, declarações e decisões sobre a concessão e dedução, não podendo o iFood Benefícios ser considerado como responsável por referidas práticas ou por eventuais reclamações de trabalhadores ou entidades sobre o assunto.

4.5. **Divergência na disponibilização dos Benefícios.** Após a efetiva disponibilização do valor do Benefício, a Empresa terá 10 (dez) dias úteis para questionar qualquer problema no saldo do Benefício disponibilizado. Após referido prazo, será considerado que a Empresa garantiu a mais ampla, geral e irrestrita quitação quanto ao valor do saldo dos Benefícios disponibilizados.

4.6. **Término da relação entre Empresa e Usuário.** Em caso de término da relação jurídica entre o Usuário e a Empresa, eventual saldo do Benefício disponibilizado ao Usuário em seu Documento de Uso do Benefício permanecerá de titularidade do Usuário. O saldo somente poderá ser utilizado pelo Usuário para a realização de Transações, conforme estabelecido nas Condições Específicas, não podendo ser convertido em dinheiro em espécie.

5. UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE USO DO BENEFÍCIO. O Documento de Uso do Benefício deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de Itens Autorizados, conforme Condições Específicas, junto à Rede de Estabelecimentos, observando a legislação aplicável e quaisquer outras condições e regras que o iFood Benefícios divulgue à Empresa e aos Usuários.

5.1. A Empresa deverá promover a conscientização dos Usuários para que eles (a) somente utilizem o Documento de Uso do Benefício na aquisição de Itens Autorizados; (b) observem a legislação e/ou regulamentação aplicável; (c) observem as condições dos termos e condições de uso dos Benefícios; e (d) não realizem ou tentem realizar quaisquer das Condutas Vedadas.

5.2. O iFood Benefícios poderá, sem qualquer ônus para si, negar uma Transação e/ou bloquear o Documento de Uso do Benefício, em caráter provisório ou definitivo, nas seguintes hipóteses: (a) indícios de atividades ilícitas, ilegais, fraudulentas na utilização do Documento de Uso do Benefício ou de descumprimento ou desvirtuamento da legislação e/ou regulamentação aplicável; (b) determinação judicial; e (c) indícios ou verificação de uma Conduta Vedada, nos termos deste Contrato.

5.3. A utilização do Documento de Uso do Benefício será feito por meio da utilização de senha individual e intransferível, que deverá ser devidamente cadastrada pelo Usuário no Aplicativo iFood Benefícios. A Empresa deverá

alertar os Usuários para contatarem o iFood Benefícios em caso de qualquer dúvida e/ou problemas na utilização do Documento de Uso do Benefício.

5.4. Comunicação de perda, furto e roubo. Em caso de perda, furto ou roubo dos Documentos de Uso do Benefício, a Empresa deverá orientar o Usuário a entrar em contato imediatamente com o iFood Benefícios, por meio do Aplicativo iFood Benefícios ou da central de atendimento, para solicitar o cancelamento do Documento de Uso de Benefício. Em caso de perda ou extravio da senha, o mesmo procedimento deverá ser adotado para o bloqueio provisório do Documento de Uso do Benefício e o cadastramento de nova senha pelo Aplicativo iFood Benefícios.

5.4.1. O iFood Benefícios não poderá ser responsabilizado por eventuais Transações realizadas antes do recebimento da comunicação mencionada na Cláusula 5.4 acima, bem como por Transações realizadas por terceiros, mediante a digitação da senha.

6. TITULARIDADE DA PLATAFORMA IFOOD BENEFÍCIOS. O iFood Benefícios é legítimo titular dos direitos de uso e exploração da Plataforma iFood Benefícios e cede uma licença de uso intransferível e não-exclusiva para a Empresa, de forma gratuita, durante a vigência do Contrato, desde que observados os termos e condições estabelecidos no Contrato.

6.1. A Empresa declara e reconhece que a área restrita da Plataforma iFood Benefícios contém informações de interesse particular da Empresa, dos Usuários e do iFood Benefícios, razão pela qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e da Plataforma iFood Benefícios.

6.2. Ao contratar os Benefícios, a Empresa deverá nomear seus representantes autorizados a acessar a Plataforma iFood Benefícios e a praticar os atos relacionados às Solicitações e à contratação de novos Benefícios.

6.2.1. Estes representantes nomeados pela Empresa receberão acesso à Plataforma iFood Benefícios como usuários administradores e terão poderes para (i) realizar as Solicitações nos termos deste Contrato; (ii) contratar novos Benefícios por meio da Plataforma iFood Benefícios, mediante aceite eletrônico das Condições Específicas; (iii) conceder acesso a novos usuários, inclusive usuários administradores, que terão os mesmos poderes descritos nesta cláusula; e (iv) receber as comunicações enviadas pelo iFood Benefícios, nos termos da Cláusula 16.1 destas Condições Gerais.

6.2.2. A Empresa deverá comunicar imediatamente o iFood Benefícios caso ocorra o desligamento de qualquer um dos representantes com acesso à Plataforma iFood Benefícios, solicitando o cancelamento do *login* e senha. O cancelamento também poderá ser feito por qualquer outro usuário administrador diretamente na Plataforma iFood Benefícios.

6.2.3. A Empresa é a única e exclusiva responsável por todos os acessos e operações realizadas por seus representantes na Plataforma iFood Benefícios e deverá arcar com todos os prejuízos eventualmente decorrentes da má utilização da Plataforma iFood Benefícios por seus representantes indicados ou da utilização indevida da senha por terceiros.

6.3. Interrupção de acesso. A Empresa reconhece que o acesso à Plataforma iFood Benefícios poderá ser interrompido temporariamente, independentemente de prévio aviso, devido a: (a) manutenções programadas e/ou emergenciais; (b) por motivos de caso fortuito ou força maior; (c) em caso de atraso no pagamento de qualquer

Solicitação por 5 (cinco) dias úteis ou mais; e (d) em caso de suspeita de uso indevido da Plataforma iFood Benefícios ou de realização de qualquer operação em desconformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato.

6.3.1. O iFood Benefícios envidará seus melhores esforços para que as manutenções programadas ocorram sempre em horários alternativos (por exemplo, preferencialmente entre 00:00h e 6:00h).

6.3.2. A Empresa reconhece que o iFood Benefícios tomará todas as medidas necessárias para reestabelecer o acesso e uso regular da Plataforma iFood Benefícios com a maior brevidade possível nas hipóteses previstas na Cláusula 6.3 acima, sendo certo que não caberá qualquer responsabilização ou penalidade em caso de indisponibilidade, inclusive total.

6.3.3. A indisponibilidade da Plataforma iFood Benefícios não impedirá a utilização dos Documentos de uso do Benefício, de modo que os Usuários poderão utilizar regularmente seu Benefício e realizar Transações, caso haja saldo nos respectivos Benefícios.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Contrato, a Empresa se obriga a:

- c) pagar ao iFood Benefícios as taxas e os Benefícios nos valores e prazos previstos no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica;
- d) receber os Documentos de Uso do Benefício e proceder com a respectiva entrega aos Usuários, caso aplicável;
- e) instruir os Usuários sobre o correto uso dos Benefícios, conforme modalidade de Benefício efetivamente contratado, nos termos do Contrato;
- f) garantir, permitir e auxiliar o contato entre iFood Benefícios e os Usuários para que seja possível a realização de eventuais treinamentos, esclarecimento de dúvidas e solução de problemas sobre a utilização do Documento de Uso do Benefício;
- g) manter o iFood Benefícios livre e indene de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente da má utilização do Benefício pelos Usuários.
- h) realizar o cadastramento dos Usuários na Plataforma iFood Benefícios para a disponibilização do Documento de uso do Benefício, sendo de sua responsabilidade exclusiva o fornecimento e a disponibilização ao iFood Benefícios de todos os Dados dos Usuários necessários ao objeto deste Contrato;
- i) informar imediatamente o iFood Benefícios, por meio da Plataforma iFood Benefícios, em caso de afastamento e/ou desligamento dos Usuários.

8. OBRIGAÇÕES DO IFOOD BENEFÍCIOS. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Contrato, o iFood Benefícios se obriga a:

- a) disponibilizar a Plataforma iFood Benefícios para que a Empresa possa gerenciar os Benefícios;
- b) viabilizar a emissão e a disponibilização dos Benefícios e dos Documentos de Uso do Benefício, nos valores expressamente solicitados pela Empresa, desde que esta esteja adimplente com suas obrigações contratuais;
- c) manter a Rede de Estabelecimentos com Estabelecimentos Comerciais que cumpram as exigências da regulamentação aplicável;
- d) realizar junto à Empresa, campanhas focadas na utilização correta do Benefício contratado;
- e) guardar o registro dos pedidos de Benefícios durante o prazo previsto na legislação aplicável;
- f) monitorar a utilização do Documento de Uso do Benefício; e
- g) monitorar a realização das Transações junto à Rede de Estabelecimentos.

9. CONTRAPARTIDAS. Em contrapartida aos serviços objeto do Contrato, a Empresa deverá pagar ao iFood Benefícios a Taxa de Administração, no valor previsto no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica, que será devida a cada Solicitação realizada pela Empresa, independentemente do valor da Solicitação e de quantos Usuários serão por ela contemplados, sendo certo que na ausência de Solicitação não haverá Taxa de Administração a ser paga. Salvo disposição em contrário, expressamente prevista no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica, a Empresa terá isenção no pagamento da Taxa de Administração.

9.1. Além da Taxa de Administração, em caso de emissão ou reemissão dos cartões plásticos e da sua disponibilização para a sede ou endereço indicado pela Empresa, a Empresa deverá pagar ao iFood Benefícios a Taxa de Disponibilização.

9.2. **Reajuste.** Os valores das Taxas de Administração e da Taxa de Disponibilização serão reajustados anualmente, ou no menor prazo previsto na legislação aplicável, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

9.3. A Empresa será responsável por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos pelo iFood Benefícios em virtude do cancelamento do pedido do Documento de Uso do Benefício já emitido e ainda não entregue.

9.4. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos pela Empresa ao iFood Benefícios em razão do Contrato, incidirá sobre o valor em aberto multa não compensatória de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO. Para cada Benefício contratado, o Contrato terá prazo de vigência estabelecido no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica, contados da data, a depender do canal de contratação (i) da assinatura do Formulário; ou (ii) do aceite eletrônico do Contrato, ou (iii) do aceite eletrônico das Condições Específicas na Plataforma iFood Benefícios.

10.1. **Ausência de previsão expressa.** Não havendo previsão expressa sobre o prazo de vigência inicial no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica, ele será de 12 (doze) meses.

10.2. **Renovação automática.** Uma vez transcorrido o prazo de vigência inicial, o Contrato será prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, exceto mediante manifestação contrária de qualquer das partes, enviada com 90 (noventa) dias de antecedência do término de cada prazo estabelecido.

10.3. **Rescisão imotivada.** A Empresa poderá solicitar a exclusão de algum Benefício, mantendo o Contrato vigente para os demais, ou solicitar a rescisão do Contrato, imotivadamente, devendo, em ambos os casos, enviar aviso por escrito ao iFood Benefícios com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

10.3.1. **Multa.** A exclusão de Benefício ou a rescisão do Contrato nos termos da Cláusula 10.3 acima ocorrerá sem qualquer penalidade à Empresa, exceto se ocorrerem durante os primeiros 240 (duzentos e quarenta) dias de vigência a contar da contratação de cada Benefício específico, caso em que a Empresa ficará sujeita ao pagamento de multa calculada com base no Valor Base de Rescisão previsto no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica, multiplicado pela quantidade de Documentos de Uso do Benefício físicos já emitidos e/ou reemitidos (conforme o caso) desde a

data de assinatura do Formulário e/ou, em caso de contratação por meio dos Canais Digitais, desde a data do aceite eletrônico do Contrato, até a data da efetiva exclusão de Benefício e/ou da rescisão do Contrato.

10.3.2. A multa prevista na Cláusula 10.3.1 não será aplicada às Empresas que tenham operado, durante toda a vigência do Contrato, exclusivamente na Modalidade Cardless; ou àquelas que, mesmo tendo iniciado o Contrato nessa modalidade, tenham migrado posteriormente para a Modalidade de Emissão Full, desde que os cartões físicos tenham sido emitidos mediante o pagamento integral da Taxa de Emissão, considerando o valor base de R\$ 16,86 (dezesesseis reais e oitenta e seis centavos) para cada cartão físico emitido e/ou reemitido na vigência do Contrato. Para tais Empresas, eventuais exclusões de Benefício ou a rescisão do Contrato poderão ocorrer sem aplicação de multa, independentemente do período de vigência transcorrido, desde que observado o aviso prévio disposto na cláusula 10.3.

10.4. Durante o prazo de aviso prévio previsto na Cláusula 10.3 acima, a Empresa deverá manter os pedidos de disponibilização de cada Benefícios dentro do valor mínimo dos Benefícios e da quantidade de Usuários, conforme estabelecido no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica para cada Benefício contratado, permitida uma redução máxima de 20% (vinte por cento), sob pena de pagamento da multa prevista na Cláusula 10.3.1 acima.

10.5. Se a Empresa (i) incidir no disposto na Cláusula 4.2.1 desta Condições Gerais; e/ou (ii) por 03 (três) meses consecutivos, independentemente do período de vigência já transcorrido, não realizar Solicitação de disponibilização de Benefícios (considerando cada Benefício contratado) ou realizar em montante inferior ao valor mínimo dos Benefícios e a quantidade de Usuários previstos no Formulário ou na Proposta Eletrônica, sendo permitida uma redução máxima de 20% (vinte por cento), dará ensejo à rescisão indireta do Contrato, possibilitando ao iFood Benefícios declarar o Contrato encerrado e cobrar a multa prevista na Cláusula 10.3.1 acima.

10.6. **Rescisão motivada.** O presente Contrato poderá ser rescindido, motivada e imediatamente, sem penalidade para a parte inocente, mediante prévia comunicação por escrito enviada à outra parte, nas seguintes hipóteses:

- (a) por qualquer das partes, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato, não sanado nos termos da Cláusula 11;
- (b) pelo iFood Benefícios, em caso de atraso no pagamento de qualquer Solicitação por 5 (cinco) dias úteis ou mais;
- (c) por qualquer das partes, caso a outra parte deixe de exercer suas respectivas atividades, ou passe por processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou entre em liquidação, ou torne-se insolvente, ou tenha sua falência requerida ou decretada;
- (d) pela Empresa, em caso de ocorrência de alteração das Condições Gerais não aceitas por ela, em conformidade com a Seção 14 desta Condições Gerais; e
- (e) por qualquer das partes, comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o razoável cumprimento das obrigações contratuais por uma ou ambas as partes, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, estando expressamente excluídos de tais hipóteses os fortuitos internos, tais como greves de funcionários (exceto greves nacionais), alterações do cenário econômico ou dificuldades financeiras de qualquer das Partes, entre outros.

10.6.1. Visando possibilitar a conservação do Contrato, antes de rescindir o Contrato nos termos do item “b”, da Cláusula 10.6 acima, o iFood Benefícios poderá, a seu critério exclusivo, (i) suspender a execução dos serviços, com a respectiva interrupção do acesso à Plataforma iFood Benefícios, independente de notificação prévia; e/ou (ii) alterar

a modalidade de pagamento para que ela ocorra de forma pré-paga, mediante comunicação prévia enviada à Empresa.

11. INADIMPLENTO. Exceto se previsto de outra forma, no caso de uma das Partes tornar-se inadimplente a uma ou mais de suas obrigações assumidas no Contrato, a outra Parte poderá comunicá-la para que, no prazo atribuído na comunicação, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, a Parte inadimplente sane tal inadimplemento. Se a Parte inadimplente não o fizer, a outra Parte poderá resolver imediatamente o Contrato.

12. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. Ao cumprir as obrigações previstas no Contrato, as Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários, agentes e representantes deverão respeitar, fielmente, a legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais, como a LGPD, o Marco Civil da Internet (Lei federal nº 12.965/2014) e seu Decreto regulamentador nº 8.771/2016, e as demais normas setoriais sobre proteção à privacidade e aos Dados Pessoais (“Legislação Aplicável de Proteção de Dados”), bem como garantir a privacidade dos Usuários e de outros titulares cujos dados são tratados ou de qualquer forma disponibilizados para a execução do objeto deste Contrato.

12.1. Para os fins deste Contrato, tanto a Empresa quanto o iFood Benefícios serão consideradas Controladores independentes dos Dados Pessoais dos Usuários.

12.2. A Empresa se compromete a dar ciência, solicitar e, caso aplicável, obter todas as autorizações necessárias dos Usuários para a coleta e transmissão dos Dados dos Usuários para o iFood Benefícios, sendo os referidos dados fundamentais para a disponibilização do Benefício.

12.3. As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais deve atender estritamente às finalidades deste Contrato e estar sempre em conformidade com a Legislação Aplicável de Proteção de Dados.

12.4. Fica vedado ao iFood transferir, no todo ou em parte, os Dados Pessoais compartilhados pela Empresa para terceiros e/ou fornecedores, exceto: (i) mediante autorização expressa e por escrito da outra Parte; (ii) com provedores de serviço, parceiros comerciais, empresas do Grupo iFood, empresas de serviço de análise de dados e autoridades públicas.

12.4.1. Ao transferir os Dados Pessoais, caberá ao iFood Benefícios celebrar instrumento contratual por escrito com o terceiro e/ou fornecedor contendo cláusulas de privacidade e proteção de Dados Pessoais que garantam o cumprimento deste Contrato.

12.5. As Partes deverão acordar sobre a forma mais segura para envio ou transmissão dos Dados Pessoais necessários para execução do Contrato, sendo que as Partes se comprometem a assegurar a segurança, a proteção e a adequada gestão dos Dados Pessoais compartilhados.

12.6. As Partes deverão valer-se de técnicas de segurança como criptografia, hardening, controle de acesso, dupla autenticação, monitoramento e testes de segurança frequentes, dentre outros métodos de proteção condizentes com as melhores práticas do setor para a segurança e a proteção de dados.

12.7. Os Dados Pessoais compartilhados pela Empresa com o iFood Benefícios em decorrência deste Contrato serão excluídos e/ou anonimizados ao término de sua vigência, exceto quando permitido pela Legislação Aplicável de Proteção de Dados.

12.8. As Partes deverão se notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, através do e-mail incidentes@ifood.com.br e do e-mail da Empresa por esta indicado, acerca de qualquer incidente de segurança envolvendo Dados Pessoais de Usuários, como o vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas a este Contrato, bem como acerca de qualquer violação da Legislação Aplicável de Proteção de Dados sobre a qual tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa.

12.8.1. Na ocorrência de incidente de segurança, a Parte afetada deve informar as seguintes informações a outra Parte dentro do prazo indicado e sem se limitar a: (i) data e hora do incidente, (ii) tipos e volume de Dados Pessoais de Usuários envolvidos, (iii) volume de Usuários afetados, (iv) medidas de segurança e mitigação já implementadas.

12.8.2. Demais medidas mitigadoras, como a comunicação às autoridades competentes e/ou aos titulares dos Dados Pessoais, podem ser tomadas isoladamente ou em conjunto pelas Partes.

12.9. Caso alguma das Partes sofra quaisquer danos em decorrência do descumprimento legal ou contratual de obrigações de proteção de dados relacionadas a esta contratação, ficará a Parte responsável exclusivamente obrigada a ressarcir quaisquer perdas e danos causados à outra Parte, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL. Todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial relativos à Plataforma iFood Benefícios pertencem única e exclusivamente ou são licenciadas ao iFood Benefícios por seus legítimos titulares.

13.1. Em nenhuma hipótese, o Contrato implica transferência, no todo ou em parte, de qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial pelo iFood Benefícios à Empresa e/ou a qualquer Usuário.

13.2. A Empresa se compromete a (a) utilizar a Plataforma iFood Benefícios de acordo com as suas finalidades e exigências técnicas; (b) utilizar meio adequado para a utilização da Plataforma iFood Benefícios, conforme instruções do iFood Benefícios, incluindo, sem limitação, com relação a hardware, rede, pessoas capacitadas etc.; (c) responsabilizar-se legalmente por quaisquer dados e informações que venham a ser armazenados pela Empresa na Plataforma iFood Benefícios; (d) não fazer ou distribuir quaisquer cópias da Plataforma iFood Benefícios; (e) não alterar, combinar, adaptar, traduzir, decodificar, fazer ou solicitar a terceiros engenharia reversa da Plataforma iFood Benefícios; (f) não criar trabalhos deles derivados ou solicitar que terceiros o façam; e (g) não permitir seu uso, não ceder, licenciar, sublicenciar ou de qualquer outra forma dispor da Plataforma iFood Benefícios.

13.3. A Empresa autoriza neste ato, durante o prazo de vigência do Contrato, o iFood Benefícios a utilizar sua marca, logomarca, símbolo e/ou nome única e exclusivamente para fins de utilização em divulgações de materiais referentes ao objeto deste Contrato, sem qualquer ônus para o iFood Benefícios.

14. ALTERAÇÃO DESTAS CONDIÇÕES GERAIS. A Empresa reconhece e concorda que o iFood Benefícios poderá alterar estas Condições Gerais a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação à Empresa, nos termos da

Cláusula 16.1, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de entrada em vigor da nova versão deste instrumento.

14.1. Se a alteração destas Condições Gerais tiver um comprovado efeito adverso importante sobre a Empresa e a Empresa não concordar com a alteração, a Empresa deverá apresentar notificação escrita ao iFood Benefícios no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação da mudança prevista na Cláusula 14 para expor motivadamente sua discordância e os impactos adversos vislumbrados em decorrência da alteração proposta, sob pena de, em não o fazendo, serem tais alterações consideradas aceitas.

14.2. O iFood Benefícios entrará em contato com a Empresa para discutir os motivos pelos quais a Empresa não concorda com a alteração destas Condições Gerais. Se a Empresa continuar a se recusar a aceitar a mudança e o iFood Benefícios recusar-se a retirar a mudança anunciada, qualquer das Partes poderá resolver o Contrato, mediante o envio de comunicação por escrito à outra Parte, nos termos da Cláusula 10.6, item “d” das Condições Gerais.

14.3. A Empresa reconhece e concorda que não terá o direito de apresentar objeção a qualquer alteração no Contrato que o iFood Benefícios venha a implantar para o cumprimento de exigências legais e/ou regulatórias. Para essas alterações, períodos de notificação menores poderão ser aplicados pelo iFood Benefícios, conforme necessário para o cumprimento dos requisitos relevantes.

15. DAS BOAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE. Ao cumprir as previsões do presente contrato, as partes obrigam-se a cumprir, e fazer cumprir, por si, suas afiliadas, acionistas, representantes, funcionários ou subcontratados a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), a Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e outras regulamentações correlatas aplicáveis, devendo (i) adotar as melhores práticas de integridade e controles internos, com o objetivo de impedir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro; e (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, no interesse ou em benefício, exclusivo ou outro, das partes; em especial, não dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor ou vantagem a agente público ou pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

15.1. As partes comprometem-se a jamais prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público, membro de partido político ou profissional da iniciativa privada, qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros tipos de favores, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais ou funcionais. Nenhum sócio, agente ou empregado das partes, inclusive terceiros subcontratados, poderá agir em nome da outra parte perante quaisquer membros do governo.

15.2. As partes se comprometem a adotar as ações necessárias de conformidade às normas aplicáveis e boas práticas de responsabilidade social incluindo, mas não limitando-se, à preservação do meio ambiente, repúdio a qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à escravidão, e o combate a práticas discriminatórias.

15.3. As partes declaram possuir e agir em conformidade com seus próprios Códigos de Conduta, e que estes encontram-se disponíveis a outra parte em endereço eletrônico específico.

15.4. A Empresa declara que recebeu uma cópia do Código de Ética e Conduta do iFood (via link), e que tomou ciência de seu conteúdo. <https://institucional.ifood.com.br/abrindo-a-cozinha/codigo-de-etica>

15.5. As partes ficam cientes de que a constatação de qualquer irregularidade quanto ao disposto nos itens acima enseja a rescisão motivada e imediata do contrato, independentemente de qualquer notificação, sem que isto gere qualquer tipo de multa, penalidades ou ônus adicional à parte inocente.

15.6. Caso haja qualquer necessidade de reporte, esclarecimento de dúvidas, ou comunicação relativa a este anexo, o contato poderá ser feito pelo e-mail: compliance@ifood.com.br

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **Comunicações.** Quaisquer comunicações ou informações a serem enviadas pelo iFood Benefícios à Empresa poderão ser feitas, a critério do iFood Benefícios, por meio de mensagens na Plataforma iFood ou por meio de envio de mensagens eletrônicas para o telefone ou e-mail cadastrados pela Empresa no Formulário, na Proposta Eletrônica ou na Plataforma iFood Benefícios. As notificações a serem enviadas pela Empresa ao iFood Benefícios deverão ser enviadas entregues em: Avenida dos Autonomistas, n. 1.496, 3º andar, Osasco/SP, CEP 06020-902, e-mail: notificacoes@ifood.com.br. As solicitações de rescisão pela Empresa deverão ser enviadas ao iFood Benefícios pelo e-mail: cancelarifoodbeneficios@ifood.com.br.

16.2. **Confidencialidade.** As partes obrigam-se a manter, durante a vigência do Contrato e após o seu término, sigilo absoluto sobre todas e quaisquer informações referentes à outra parte, às quais venham a ter acesso por força do Contrato, incluindo as condições comerciais definidas no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgá-las, reproduzi-las ou, de qualquer outra forma, revelá-las a terceiros, ressalvados os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da lei, por autoridade competente, responsabilizando-se em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos diretos devidamente comprovados sofridos pela outra parte.

16.2.1. A Empresa autoriza o iFood Benefícios a compartilhar as informações cadastrais e transacionais com as empresas controladas, coligadas e controladoras do iFood Benefícios.

16.3. **Conflito entre os documentos.** O Formulário e/ou a Proposta Eletrônica não poderá em nenhuma hipótese alterar o disposto nas Condições Específicas e nas Condições Gerais, podendo apenas contemplar as condições comerciais aplicáveis à contratação dos Benefícios. Portanto, em caso de conflito entre o Formulário e as Condições Gerais e as Condições Específicas, prevalecerá o disposto nas Condições Gerais e nas Condições Específicas. Da mesma forma, em caso de conflito entre a Proposta Eletrônica e as Condições Gerais e as Condições Específicas, prevalecerá o disposto nas Condições Gerais e nas Condições Específicas. Em caso de conflito entre as Condições Específicas e as Condições Gerais, prevalecerão as disposições das Condições Específicas, no que divergirem.

16.4. **Natureza jurídica.** A relação jurídica estabelecida entre as partes é de prestação de serviços com licenciamento de uso gratuito da Plataforma iFood Benefícios, de modo que o Contrato não estabelece relação societária, de consumo, trabalho, representação comercial ou de qualquer outra natureza, sendo certo que as partes são e permanecerão a todo tempo autônomas e independentes entre si.

16.5. **Tributos.** Cada uma das partes é responsável pelos tributos que lhe forem imputados em razão de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, na forma definida pela legislação, ainda que supervenientemente instituídos.

16.6. **Cessão.** A Empresa reconhece e concorda que o iFood Benefícios poderá ceder e transferir os seus direitos e obrigações previstos no Contrato a quaisquer terceiros. A Empresa, por sua vez, não poderá ceder e transferir os seus direitos e obrigações previstos no Contrato, sem a prévia anuência do iFood Benefícios.

16.7. **Sucessão.** As relações jurídicas estabelecidas pelo Contrato são celebradas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, seja qual for o título da sucessão.

16.8. **Renúncia.** A eventual tolerância por qualquer das partes quanto ao inexato ou impontual cumprimento das obrigações da outra parte valerá tão somente de forma isolada, não constituindo renúncia ou novação.

16.9. **Nulidade ou Ineficácia.** Caso qualquer disposição do Contrato se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

16.10. **Totalidade dos entendimentos.** As disposições contidas no Contrato representam a totalidade dos entendimentos mantidos entre as partes, superando todos e quaisquer entendimentos diversos anteriores, verbais ou escritos, consubstanciando-se na declaração final de suas vontades.

16.11. **Ausência de Exclusividade.** A Empresa declara que está ciente e de acordo com que o iFood Benefícios preste os serviços objeto destas Condições Gerais a quaisquer outras sociedades empresariais ou equiparadas, ainda que estas sejam direta ou indiretamente concorrentes da Empresa, inexistindo qualquer exclusividade do iFood Benefícios com a Empresa.

16.12. **Poderes.** A Empresa declara que o Contrato foi celebrado por pessoa que possui plenos poderes para representá-la e assumir direitos e obrigações em seu nome.

16.13. **Lei e Foro.** O Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil. No caso de qualquer reivindicação ou controvérsia decorrente do Contrato, ou a eles relacionada, ou, ainda, resultante de seu inadimplemento, as Partes elegem desde já o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a solução da reivindicação ou controvérsia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo I dos Termos e Condições Gerais de Contratação do iFood Benefícios

Definições

“**Aplicativo iFood Benefícios**” significa o software do iFood Benefícios desenvolvido exclusivamente para dispositivos móveis, que tem por objetivo permitir ao Usuário consultar os Benefícios disponíveis, seus respectivos saldos e extratos, dentre outros serviços.

“**Benefícios**” significa um ou mais dos benefícios indicados no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica a ser disponibilizado mensalmente pela Empresa aos Usuários para a realização das Transações utilizando o Documento de uso do Benefício, tudo conforme estabelecido nas respectivas Condições Específicas.

“**Canais Digitais**” significam o (i) site <https://beneficios.ifood.com.br/>, (ii) o whatsapp comercial oficial do iFood Benefícios, de número (11) 97332-7851, e/ou (iii) a Plataforma iFood Benefícios, por meio dos quais poderá ser realizada a contratação dos Benefícios, inclusive com o aceite do Contrato pela Empresa.

“**Código de Ética iFood**” significa o Código de Ética e Conduta do Grupo iFood cujo conhecimento e anuência são premissas para a celebração deste Contrato, disponível em: <https://institucional.ifood.com.br/abrindo-a-cozinha/codigo-de-etica/>.

“**Condições Específicas**” significa o documento que contém as condições jurídicas, operacionais e econômicas específicas da contratação de cada um dos Benefícios, o qual deve ser lido e interpretado em conjunto com estas Condições Gerais e com o Formulário ou Proposta Eletrônica.

“**Condições Gerais**” significa este documento contendo as premissas jurídicas gerais para a contratação com o iFood Benefícios e que deverão ser aplicadas de forma suplementar e subsidiária às Condições Específicas.

“**Condutas Vedadas**” significa qualquer conduta praticada por um Usuário e que viole os termos e condições do Contrato e é passível de penalidades, tais como: (i) pagamento ou tentativa de pagamento por um Usuário de itens ou prestações de serviços que não se enquadrem como uma Transação permitida nas Condições Específicas, inclusive para a aquisição de itens diversos aos expressamente permitidos nas Condições Específicas utilizando o Documento de Uso do Benefício; (ii) não realizem a troca de saldos disponíveis no Documento de Uso do Benefício, no todo ou em parte, por dinheiro em espécie; (iii) demais condutas vedadas por este Contrato, pela legislação aplicável, emprego de qualquer medida ilegal, fraudulenta e/ou similar.

“**Contrato**” significa esta contratação que é composta pelos seguintes documentos: (i) Condições Específicas; (ii) Formulário e/ou Proposta Eletrônica; e (iii) Condições Gerais.

“**Documento de Uso do Benefício**” significa o instrumento físico ou eletrônico, admitido pela legislação aplicável, disponibilizado aos Usuários e que lhe permitirá realizar Transações na Rede de Estabelecimentos.

“**Formulário**” significa o documento contendo a qualificação da Empresa, os Benefícios contratados e as condições comerciais e operacionais aplicáveis à contratação.

“**Estabelecimento Comercial**” significa o estabelecimento comercial qualificado nas Condições Especiais e que integra a Rede de Estabelecimentos como um estabelecimento credenciado para realizar Transações utilizando o Documento de uso do Benefício, observando a legislação e regulamentação aplicável.

“**Fatura**” significa o boleto bancário ou outro documento financeiro similar emitido pelo iFood Benefícios como resultado de uma Solicitação, contendo o valor do Benefício somado à Taxa de Administração e, quando aplicável, da Taxa de Disponibilização e que deverá ser pago na data de vencimento indicada em tal documento para liberação do Benefício.

“**Item Autorizado**” significa o item que pode ser adquirido ou o serviço que pode ser contratado por um Usuário por meio de uma Transação, conforme estabelecido nas Condições Específicas.

“**Modalidade Cardless**” significa a modalidade de contratação em que a emissão dos Documentos de Uso do Benefício ocorre apenas em formato eletrônico (cartão virtual).

“**Modalidade de Emissão Full**” significa a modalidade de contratação em que a emissão dos Documentos de Uso do Benefício ocorre tanto em formato eletrônico (cartão virtual) quanto físico.

“**Plataforma iFood Benefícios**” significa a plataforma que permite à Empresa realizar as solicitações de disponibilização de Benefícios, bem como de inclusão e/ou exclusão dos Usuários.

“**Proposta Eletrônica**” significa a proposta eletrônica aceita pela Empresa em caso de contratação por meio dos Canais Digitais contendo a qualificação da Empresa, os Benefícios contratados e as condições comerciais e operacionais aplicáveis à contratação.

“**Rede de Estabelecimentos**” significa a rede de Estabelecimentos Comerciais credenciados para a realização de Transações utilizando o Documento de uso do Benefício, observadas as regras específicas.

“**Solicitação**” significa a solicitação da Empresa, após a assinatura do Contrato, e por meio da Plataforma iFood Benefícios, para (a) a inclusão de um Usuário; (b) a disponibilização de saldo nos Documentos de Uso dos Benefícios; e/ou (c) a exclusão de um Usuário.

“**Taxa de Administração**” significa o valor a ser pago ao iFood Benefícios pela Empresa em contrapartida à totalidade de serviços de disponibilização e gestão dos Benefícios e Transações dos Usuários cadastrados na Plataforma iFood Benefícios, de acordo com o valor disposto no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica.

“**Taxa de Disponibilização**” significa o conjunto formado pela Taxa de Emissão e Taxa de Reemissão, ou seja, a tarifa a ser cobrada pelo iFood Benefícios em contrapartida às atividades necessárias para a emissão ou reemissão, conforme o caso, e disponibilização de cada unidade do cartão físico do Documento de uso do Benefício aos Beneficiários, de acordo com o valor disposto no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica.

“**Taxa de Emissão**” significa a taxa a ser cobrada pela emissão e disponibilização da 1ª via do cartão físico, de acordo com o valor disposto no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica.

“**Taxa de Reemissão**” significa a taxa a ser cobrada pela reemissão e disponibilização da 2ª via (e seguintes) do cartão físico, de acordo com o valor disposto no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica. Não havendo previsão expressa sobre o valor da Taxa de Reemissão no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica, a Taxa de Reemissão será de R\$ 16,86 (dezesesseis reais e oitenta e seis centavos).

“Transações” significa a operação realizada pelos Usuários utilizando um Documento de uso do Benefício, para aquisição de um Item Autorizado junto à Rede de Estabelecimentos.

“Tratamento de Dados Pessoais” significa o acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e/ou o compartilhamento pela Empresa de dados pessoais dos Usuários ao iFood Benefícios, devidamente autorizado pelo respectivo Usuário e limitado ao estritamente necessário para a execução dos serviços e durante a vigência deste Contrato.

“Usuários” significam as pessoas físicas colaboradoras da Empresa, por ela escolhidas e indicadas ao iFood Benefícios, para serem titulares de Benefícios e que poderão realizar Transações utilizando o Documento de uso do Benefício.

“LGPD” significa a Lei federal nº 13.709/2018 ou a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

“Dados Pessoais” significa dados que identifiquem ou permitam a identificação de indivíduos.

“Tratamento de Dados Pessoais” significa o acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e/ou o compartilhamento pela Empresa de Dados Pessoais dos Usuários ao iFood Benefícios.

“Dados dos Usuários” significa os dados dos Usuários cadastrados pela Empresa por meio da Plataforma iFood Benefícios para a disponibilização do Documento de Uso do Benefício, tudo em observância à legislação aplicável.

“Valor Base de Rescisão” significa o valor a ser utilizado para cálculo das multas previstas na Cláusula 10.3.1 destas Condições Gerais. Na ausência de previsão expressa no Formulário e/ou na Proposta Eletrônica, o Valor Base de Rescisão será de R\$ 16,86 (dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Termos e Condições Específicas
iFood Alimentação - Pré Pago
iFood Refeição - Pré Pago
PAT

Atualizado em 09 de junho de 2025.

Estes Termos e Condições Específicas (“Condições Específicas”) é parte integrante do Contrato celebrado entre o iFood Benefícios, registrado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT sob o nº 190674241, e a Empresa, devidamente qualificada no Formulário ou na Proposta Eletrônica, e visa estabelecer os termos e as condições específicos para a prestação dos serviços de emissão e gestão do **iFood Alimentação e iFood Refeição**, conforme termos e condições a seguir:

1. **Definições específicas.** As Partes concordam que, para fins das Condições Específicas de contratação do **iFood Alimentação e iFood Refeição**, fica estabelecido que:
 - a) **iFood Alimentação** – será o Documento de Uso do Benefício emitido por intermédio do iFood Benefícios e utilizado pelo Usuário, ao abrigo destas Condições Específicas, para aquisição de Itens Autorizados e realização das Transações em Estabelecimentos Comerciais, observando a legislação e regulamentação aplicável, especialmente o disposto no Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”);
 - b) **iFood Refeição** – será o Documento de Uso do Benefício emitido por intermédio do iFood Benefícios e utilizado pelo Usuário, ao abrigo destas Condições Específicas, para aquisição de Itens Autorizados e realização das Transações em Estabelecimentos Comerciais, observando a legislação e regulamentação aplicável, especialmente o disposto no PAT;
 - c) **Benefícios** – serão o iFood Alimentação e o iFood Refeição, quando referidos em conjunto nestas Condições Específicas.
 - d) **Estabelecimento Comercial** – será o estabelecimento comercial:
 - (i) **Para iFood Alimentação** – qualificado como mercado, quitanda ou similar, ou seja, os estabelecimentos comerciais aptos a comercializar produtos de gênero alimentício, de acordo com o disposto no PAT;
 - (ii) **Para iFood Refeição** – qualificado como restaurante, lanchonete ou similar, ou seja, os estabelecimentos comerciais aptos a comercializar refeições, de acordo com o disposto no PAT; e
 - (iii) Credenciado para realizar Transações utilizando os Benefícios, observando a legislação e regulamentação aplicável, especialmente o disposto no PAT.
 - e) **Item Autorizado:**
 - (i) **Para iFood Alimentação** – serão, exclusivamente, os produtos de gêneros alimentícios, que poderão ser adquiridos pelos Usuários junto à Rede de Estabelecimentos utilizando o iFood Alimentação.
 - (ii) **Para iFood Refeição** – serão, exclusivamente, as refeições, que poderão ser adquiridos pelos Usuários junto à Rede de Estabelecimentos utilizando o iFood Refeição.
 - f) **Transações** – serão as operações autorizadas ao abrigo destas Condições Específicas a serem realizadas pelos Usuários, utilizando os Benefícios, para aquisição de um Item Autorizado junto à Rede de Estabelecimentos.

2. Forma de repasse. A Empresa reconhece que a contratação dos Benefícios será feita na “Modalidade Pré-Paga”, na qual a Empresa deverá arcar com a totalidade dos valores do Benefício contratado anteriormente a efetiva disponibilização dos valores aos Usuários.
3. Prazo de disponibilização. Os Benefícios serão disponibilizados ao Usuário em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação de recebimento dos valores da Fatura pelo iFood Benefícios.
4. Saldos segregados. Os saldos disponibilizados nos Documentos de Uso dos Benefícios descritos nestas Condições Específicas serão escriturados separadamente e não poderão ser transferidos para qualquer outro benefício que eventualmente venha a ser contratado pela Empresa perante o iFood Benefícios.
5. Limite máximo do valor da Transação. Visando a segurança dos Usuários e a fim de evitar possíveis fraudes, poderão ser instituídos limites máximos de valores para cada Transação realizada com os Benefícios.
6. Obrigações específicas. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato:
 - (a) O iFood Benefícios se compromete a realizar junto à Empresa, campanhas focadas para os Usuários sobre alimentação, estilo de vida saudável e a conceder as informações necessárias para que a Empresa realize o cadastramento no PAT por meio do sistema competente, e
 - (b) A Empresa se compromete a cumprir com o disposto no PAT e na legislação aplicável à sua atividade.
7. Extinção do Contrato. Em caso de extinção do Contrato, por qualquer motivo, o iFood Benefícios manterá disponíveis para uso pelos Usuários todos os valores já concedidos pela Empresa aos Usuários a título de Benefícios, nos termos da legislação então aplicável.
 - 7.1. Após a extinção do Contrato, a Empresa terá acesso a toda a documentação referente aos pagamentos realizados, pelo prazo de até 5 (cinco) dias contados da rescisão do Contrato.
8. Quaisquer alterações legislativas, incluindo os termos, condições e requisitos do PAT que venham a alterar quaisquer das condições para a emissão, fornecimento e gestão dos Benefícios, poderá levar o iFood Benefícios, mediante comunicação à Empresa: (i) a rever as condições da contratação afetadas por tais alterações; ou (ii) a terminar antecipadamente o Contrato, caso a alteração legislativa impossibilite ou torne inviável operacional ou economicamente a execução do Contrato por qualquer das partes.
9. As “Definições” estabelecidas no Anexo I, das Condições Gerais, serão aplicáveis a estas Condições Específicas, com exceção aos termos e condições redefinidos neste instrumento, os quais prevalecerão na interpretação deste instrumento.
10. O Contrato, contendo estas Condições Específicas, o Formulário e/ou Proposta Eletrônica e as Condições Gerais, deverão ser considerados títulos executivos extrajudiciais e poderão ser objeto de execução específica pelas partes.

Termos e Condições Específicas
Alimentação+Refeição/Comer no iFood
Saldo Cultura & Entretenimento
Saldo Educação
Saldo Home Office
Saldo Mobilidade
Saldo Saúde e Bem-Estar
Saldo Farmácia

Atualizado em 09 de junho de 2025.

Estes Termos e Condições Específicas ("Condições Específicas") é parte integrante do Contrato celebrado entre o iFood Benefícios e a Empresa, devidamente qualificada no Formulário ou na Proposta Eletrônica, e visa estabelecer os termos e as condições específicos para a prestação dos serviços de emissão e gestão do **Saldo Alimentação+Refeição/Saldo Comer no iFood, Saldo Cultura & Entretenimento, Saldo Educação, Saldo Home Office, Saldo Mobilidade, Saldo Saúde e Bem-Estar e Saldo Farmácia**, conforme termos e condições a seguir:

1. **Definições específicas.** As Partes concordam que, para fins das Condições Específicas de contratação do **Saldo Alimentação+Refeição/Saldo Comer no iFood, Saldo Cultura & Entretenimento, Saldo Educação, Saldo Home Office, Saldo Mobilidade, Saldo Saúde e Bem-Estar e/ou Saldo Farmácia**, fica estabelecido que:
 - a) **Saldo Alimentação+Refeição** – será o Documento de Uso do Benefício emitido por intermédio do iFood Benefícios e utilizado pelo Usuário, ao abrigo destas Condições Específicas, para a aquisição dos Itens Autorizados definidos no subitem "i" do item "j" abaixo, observando a legislação e regulamentação aplicável, especialmente o disposto Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.
 - a.1.) **Saldo Comer no iFood** - trata-se do Saldo Alimentação+Refeição numa versão para uso exclusivo na Plataforma do iFood. Assim, será o Documento de Uso do Benefício emitido eletronicamente por intermédio do iFood Benefícios e utilizado pelo Usuário para a aquisição dos Itens Autorizados compatíveis com o Saldo Alimentação+Refeição exclusivamente de forma online, nos Estabelecimentos Comerciais cadastrados na Plataforma do iFood, observando a legislação e regulamentação aplicável, especialmente o disposto Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.
 - b) **Saldo Cultura & Entretenimento** – será o Documento de Uso do Benefício emitido por intermédio do iFood Benefícios e utilizado pelo Usuário, ao abrigo destas Condições Específicas, para a aquisição dos Itens Autorizados definidos no subitem "ii" do item "j" abaixo, observando a legislação e regulamentação aplicável.
 - c) **Saldo Educação** – será o Documento de Uso do Benefício emitido por intermédio do iFood Benefícios e utilizado pelo Usuário, ao abrigo destas Condições Específicas, para a aquisição dos Itens Autorizados definidos no subitem "iii" do item "j" abaixo, observando a legislação e regulamentação aplicável.
 - d) **Saldo Home Office** – será o Documento de Uso do Benefício emitido por intermédio do iFood Benefícios e utilizado pelo Usuário, ao abrigo destas Condições Específicas, para a aquisição dos Itens Autorizados definidos no subitem "iv" do item "j" abaixo, observando a legislação e regulamentação aplicável.
 - e) **Saldo Mobilidade** – será o Documento de Uso do Benefício emitido por intermédio do iFood Benefícios e utilizado pelo Usuário, ao abrigo destas Condições Específicas, para a aquisição dos Itens Autorizados definidos no subitem "v" do item "j" abaixo, observando a legislação e regulamentação aplicável.
 - f) **Saldo Saúde e Bem-Estar** – será o Documento de Uso do Benefício emitido por intermédio do iFood Benefícios e utilizado pelo Usuário, ao abrigo destas Condições Específicas, para a aquisição dos Itens Autorizados definidos no subitem "vi" do item "j" abaixo, observando a legislação e regulamentação aplicável.

- g) **Saldo Farmácia** - será o Documento de Uso do Benefício emitido por intermédio do iFood Benefícios e utilizado pelo Usuário, ao abrigo destas Condições Específicas, para a aquisição dos Itens Autorizados definidos no subitem “vii” do item “j” abaixo, observando a legislação e regulamentação aplicável.
- h) **Benefícios** – serão o Saldo Alimentação+Refeição/Saldo Comer no iFood, Saldo Cultura & Entretenimento, Saldo Educação, Saldo Home Office, Saldo Mobilidade, Saldo Saúde e Bem-Estar e Saldo Farmácia, quando referidos em conjunto nestas Condições Específicas. Os Benefícios contratados pela Empresa serão aqueles expressamente selecionados, a depender do canal de contratação, (i) no Formulário; (ii) na Proposta Eletrônica; ou (iii) solicitados diretamente na Plataforma iFood Benefícios.
- i) **Estabelecimento Comercial** – serão os estabelecimentos comerciais:
- (i) **Para Saldo Alimentação+Refeição:** aqueles que atuam no segmento de comércio varejista de gêneros alimentícios e/ou no fornecimento de refeições, incluindo, supermercados, mercearias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, observando o disposto Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.
- (i.1) **Para Saldo Comer no iFood:** aqueles que estão cadastrados na Plataforma do iFood e que atuam no mesmo segmento do Saldo Alimentação+Refeição, observando o disposto Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.
- (ii) **Para Saldo Cultura & Entretenimento:** aqueles que comercializam serviços ou produtos relacionados a cultura e entretenimento, tais como, mas não se limitando, livrarias, cinemas, teatros, museus, autorizados ao abrigo destas Condições Específicas.
- (iii) **Para Saldo Educação:** aqueles que comercializam serviços ou produtos relacionados à educação, tais como, mas não se limitando, estabelecimentos de ensino, de vendas de materiais didáticos e livros, autorizados ao abrigo destas Condições Específicas.
- (iv) **Para Saldo Home Office:** aqueles que comercializam serviços ou produtos relacionados à aquisição e/ou à manutenção de infraestrutura necessária à prestação do trabalho remoto, tais como, mas não se limitando, serviços de internet, energia elétrica, equipamentos de informática, mobiliários, autorizados ao abrigo destas Condições Específicas.
- (v) **Para Saldo Mobilidade:** aqueles que comercializam serviços ou produtos relacionados ao uso de veículos automotores e/ou à mobilidade, tais como, mas não se limitando, postos de combustível, aplicativos de transporte, lojas focadas em produtos para veículos automotores ou similar, empresas de mobilidade urbana, autorizados ao abrigo destas Condições Específicas.
- (vi) **Para Saldo Saúde e Bem-Estar:** aqueles que comercializam serviços ou produtos relacionados à saúde e bem-estar, tais como, mas não se limitando, serviço médico ou odontológico, medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, academias e salões de beleza, autorizados ao abrigo destas Condições Específicas.
- (vii) **Para Saldo Farmácia:** aqueles que comercializam medicamentos e outros produtos farmacêuticos, tais como, mas não se limitando, farmácias, drogarias e similares, autorizados ao abrigo destas Condições Específicas.
- j) **Item Autorizado:**
- (i) **Para Saldo Alimentação+Refeição (e Saldo Comer no iFood):** serão os gêneros alimentícios e refeições, que poderão ser adquiridos pelos Usuários junto aos Estabelecimentos Comerciais utilizando o Saldo Alimentação+Refeição ou Saldo Comer no iFood.

(ii) **Para Saldo Cultura & Entretenimento:** serão os serviços ou produtos relacionados à cultura e entretenimento, que poderão ser adquiridos pelos Usuários junto aos Estabelecimentos Comerciais utilizando o Saldo Cultura & Entretenimento.

(iii) **Para Saldo Educação:** serão os serviços ou produtos relacionados à educação, que poderão ser adquiridos pelos Usuários junto aos Estabelecimentos Comerciais utilizando o Saldo Educação.

(iv) **Para Saldo Home Office:** serão os serviços ou produtos relacionados à infraestrutura necessária à prestação do trabalho remoto, que poderão ser adquiridos pelos Usuários junto aos Estabelecimentos Comerciais utilizando o Saldo Home Office.

(v) **Para Saldo Mobilidade:** serão os serviços ou produtos relacionados ao uso de veículos automotores e/ou à mobilidade, que poderão ser adquiridos pelos Usuários junto aos Estabelecimentos Comerciais utilizando o Saldo Mobilidade.

(vi) **Para Saldo Saúde e Bem-Estar:** serão os serviços ou produtos relacionados à saúde e bem-estar, que poderão ser adquiridos pelos Usuários junto aos Estabelecimentos Comerciais utilizando o Saldo Saúde e Bem-Estar.

(vii) **Para Saldo Farmácia:** serão produtos relacionados à saúde, tais como medicamentos, adquiridos pelos Usuários exclusivamente em farmácias e drogarias utilizando o Saldo Farmácia.

k) **Plataforma iFood** - é o marketplace digital gerido pela empresa iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A., que conecta consumidores a uma rede de restaurantes e outros estabelecimentos comerciais para pedidos, compras e pagamentos online de produtos.

l) **Transações** – serão as operações a serem realizadas pelos Usuários, utilizando os Benefícios, para aquisição de um Item Autorizado junto aos Estabelecimentos Comerciais.

2. **Forma de repasse.** A Empresa reconhece que a contratação dos Benefícios será feita na “Modalidade Pré-Paga”, na qual a Empresa deverá arcar com a totalidade dos valores dos Benefícios contratados anteriormente a efetiva disponibilização dos valores aos Usuários.

2.1. Em casos excepcionais, desde que previamente aprovado pelo iFood Benefícios e previsto expressamente no Formulário ou na Proposta Eletrônica, a contratação dos Benefícios poderá ser feita na “Modalidade Pós-Paga”, na qual é concedido prazo comercial à Empresa, estabelecido no Formulário ou na Proposta Eletrônica, para pagamento dos Benefícios, de modo que os valores dos Benefícios serão disponibilizados anteriormente a efetiva transferência de seus valores pela Empresa ao iFood Benefícios.

2.1.1. A Modalidade Pós-Paga nunca será aplicável aos Saldos Alimentação+Refeição e Comer no iFood, em razão de vedação legal expressa nesse sentido.

2.2. A disponibilização da Modalidade Pós-Paga, bem como o valor máximo do pedido de Benefício que poderá ser realizado nesta Modalidade (“**Valor Limite**”), dependerá de análise prévia do iFood Benefícios, que avaliará os dados da Empresa, incluindo, mas sem limitação, sua capacidade financeira (“**Avaliação**”).

a) O Valor Limite será comprometido conforme as Solicitações sejam feitas, ou seja, ao realizar qualquer Solicitação o Valor Limite será reduzido e somente será restabelecido quando houver o pagamento dos valores devidos.

b) Caso o Valor Limite seja inferior ao valor da Solicitação, a Solicitação não poderá ser realizada na Modalidade Pós-Paga e somente poderá ser realizada na Modalidade Pré-Paga.

- c) A Plataforma iFood Benefícios exibirá o Valor Limite apenas quando a Empresa possuir a opção da Modalidade Pós-Paga.
- d) O iFood Benefícios poderá realizar novas Avaliações durante o prazo de vigência do Contrato. A depender do resultado da nova Avaliação, o iFood Benefícios poderá alterar (seja aumentando ou reduzindo) o Valor Limite ou até mesmo alterar a Modalidade, de Modalidade Pós-Paga para a Modalidade Pré-Paga, mediante comunicação prévia enviada à Empresa, com vigência imediata. Tal situação não será compreendida como hipótese de rescisão motivada do Contrato.

3. Prazo de Disponibilização. Os Benefícios serão disponibilizados nos prazos abaixo definidos (o “Prazo”), observadas as seguintes condições:

- (i) para a Empresa na Modalidade Pré-Paga, o Benefício será disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da comprovação de recebimento dos valores da Fatura pelo iFood Benefícios; e
- (ii) para a Empresa na Modalidade Pós-Paga, o Benefício será disponibilizado até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da solicitação dos Benefícios.

4. Saldo Alimentação+Refeição e Saldo Comer no iFood. São benefícios de mesma natureza jurídica, diferenciando-se apenas pela rede de aceitação. Enquanto o Saldo Alimentação+Refeição pode ser utilizado tanto em compras presenciais quanto online na Rede de Estabelecimento compatível, o Saldo Comer no iFood é exclusivo para uso online nos Estabelecimentos Comerciais cadastrados na Plataforma iFood.

4.1. Por serem de mesma natureza, **caso a Empresa opte pela contratação do Saldo Alimentação+Refeição, o Usuário terá a possibilidade de ativar o Saldo Comer no iFood por conta própria, independentemente da ativação direta pela Empresa - esta funcionalidade, quando vigente, será comunicada pelo iFood Benefícios**. Nesta hipótese, quando disponível a funcionalidade, o Usuário poderá reservar parte do Saldo Alimentação+Refeição para ser usado exclusivamente no Saldo Comer no iFood com o objetivo de aproveitar eventuais ofertas exclusivas vinculadas ao uso deste Benefício na Plataforma iFood, com o que desde já concorda a Empresa.

5. Da comunicação entre os benefícios. A Empresa, segundo seu critério exclusivo, poderá habilitar ou desabilitar, a qualquer momento, por intermédio da Plataforma iFood Benefícios, a transferência de saldos entre o Saldo Cultura & Entretenimento, Saldo Educação, Saldo Home Office, Saldo Mobilidade, Saldo Saúde e Bem-Estar e Saldo Farmácia. Tais benefícios não se comunicam para o iFood Alimentação, iFood Refeição, Alimentação+Refeição, Saldos Comer no iFood e para o Saldo Livre ofertados pelo iFood Benefícios.

5.1. No que se refere ao Saldo Comer no iFood, após a recarga realizada pela Empresa ou a reserva do saldo pelo Usuário (conforme mencionado no item 4 acima), os valores não poderão ser transferidos para qualquer outro saldo. Permanecerão neste saldo até sua utilização integral pelo Usuário.

6. Limite máximo do valor da Transação. Visando a segurança dos Usuários e a fim de evitar possíveis fraudes, poderão ser instituídos limites máximos de valores para cada Transação realizada com os Benefícios.

7. Extinção do Contrato. Em caso de extinção do Contrato, por qualquer motivo, o iFood Benefícios manterá disponíveis para uso pelos Usuários todos os valores já concedidos pela Empresa aos Usuários a título de Benefícios, nos termos da legislação eventualmente aplicável.

7.1. Após a extinção do Contrato, a Empresa terá acesso a toda a documentação referente aos pagamentos realizados pelo período de até 5 (cinco) dias contados da rescisão do Contrato.

8. Do antigo “Auxílio-Alimentação”. Os benefícios anteriormente denominados “Auxílio-Alimentação” e “Auxílio-Refeição” passam, a partir da versão atualizada destas Condições Específicas, em 09 de junho de 2025, a ser chamados de “Saldo Alimentação+Refeição”. As empresas que contrataram esses benefícios com base na versão anterior do Contrato, e que forem comunicadas e concordarem com a utilização do produto no novo

formato, passarão a utilizar o Saldo Alimentação+Refeição tal como previsto nessas Condições Específicas. Por outro lado, as Empresas que optarem por não aderir ao novo formato permanecerão com a visão separada dos produtos, incluindo saldos segregados e demais funcionalidades vigentes até então.

- 9. Ausência de Responsabilidade.** O iFood Benefícios não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelos pagamentos realizados pela Empresa por meio dos Benefícios, o que deverá ser feito em consonância à legislação aplicável. Da mesma forma, o iFood Benefícios não se responsabiliza (i) pela decisão da Empresa em disponibilizar os Benefícios aqui previsto aos Usuários; e (ii) pela decisão de permitir a comunicabilidade de saldo entre os Benefícios, o que serão de exclusiva e única responsabilidade da Empresa, sendo o iFood Benefícios apenas responsável pela disponibilização do Documento de Uso do Benefício, conforme contratado pela Empresa.
- 10.** Não se aplica de forma exclusiva ao Saldo Educação o disposto na cláusula 10.5 das Condições Gerais, uma vez que não há obrigatoriedade da Empresa realizar Solicitação mensal de disponibilização de Saldo Educação aos Usuários.
- 11.** Quaisquer alterações legislativas que venham a alterar quaisquer das condições para a emissão, fornecimento e gestão dos Benefícios, poderá levar o iFood Benefícios, mediante comunicação à Empresa: (i) a rever as condições da contratação afetadas por tais alterações; ou (ii) a terminar antecipadamente o Contrato, caso a alteração legislativa impossibilite ou torne inviável operacional ou economicamente a execução do Contrato por qualquer das partes.
- 12.** As “Definições” estabelecidas no Anexo I, das Condições Gerais, serão aplicáveis a estas Condições Específicas, com exceção aos termos e condições redefinidos neste instrumento, os quais prevalecerão na interpretação deste instrumento.
- 13.** O Contrato, contendo estas Condições Específicas, o Formulário e/ou Proposta Eletrônica e as Condições Gerais, deverão ser considerados títulos executivos extrajudiciais e poderão ser objeto de execução específica pelas Partes.

Termos e Condições Específicas

Saldo Livre

Atualizado em 09 de junho de 2025.

Estes Termos e Condições Específicas (“Condições Específicas”) é parte integrante do Contrato celebrado entre o iFood Benefícios e a Empresa, devidamente qualificada no Formulário ou na Proposta Eletrônica, e visa estabelecer os termos e as condições específicos para a prestação dos serviços de emissão e gestão do **Saldo Livre**, conforme termos e condições a seguir:

1. **Definições específicas.** As Partes concordam que, para fins das Condições Específicas de contratação do **Saldo Livre**, fica estabelecido que:
 - a) **Saldo Livre** - será o Documento de Uso de Benefício emitido por instituição de pagamento, em parceria com o iFood Benefícios, ao abrigo destas Condições Específicas, que poderá ser concedido pela Empresa aos Usuários com a finalidade de providenciar pagamentos em geral, incluindo, mas não se limitando, para o pagamento de premiações em Campanhas de Incentivo, para o reembolso de despesas, e outros. O Saldo Livre poderá ser utilizado para a aquisição dos Itens Autorizados definidos no item “e” abaixo, observando a legislação e regulamentação aplicável.
 - b) **Benefício** – será o Saldo Livre. Apesar de nomeado nestas Condições Específicas de “Benefício”, **este produto não tem natureza de benefício para fins da legislação trabalhista**. Por isso, para fins destas Condições Específicas será adotada outra definição, qual seja, “**Produto**”.
 - c) **Campanhas de Incentivo** - serão as campanhas de incentivo promovidas pela Empresa, sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem qualquer participação ou responsabilidade do iFood Benefícios, para a premiação dos Usuários, nos termos previstos na legislação aplicável, especialmente o art. 457 da CLT e conforme alterações posteriores.
 - d) **Estabelecimento Comercial** – serão todos os estabelecimentos comerciais que aceitem cartões de crédito da bandeira Elo e que comercializem produtos e serviços permitidos pela legislação brasileira.
 - e) **Itens Autorizados** - serão todos os produtos ou serviços comercializados pelos Estabelecimentos Comerciais, conforme descritos no item “d” acima, que poderão ser adquiridos pelos Usuários utilizando o Saldo Livre.
 - f) **Transações** – serão as operações a serem realizadas pelos Usuários, utilizando o Produto, para aquisição de um Item Autorizado junto aos Estabelecimentos Comerciais.
2. **Forma de repasse.** A Empresa reconhece que a contratação do Saldo Livre será feita na “Modalidade Pré-Paga”, na qual a Empresa deverá arcar com a totalidade dos valores contratados anteriormente a efetiva disponibilização aos Usuários.
 - 2.1. Em casos excepcionais, desde que previamente aprovado pelo iFood Benefícios e previsto expressamente no Formulário ou na Proposta Eletrônica, a contratação dos Benefícios poderá ser feita na “Modalidade Pós-Paga”, na qual é concedido prazo comercial à Empresa, estabelecido no Formulário ou na Proposta Eletrônica, para pagamento dos Benefícios, de modo que os valores dos Benefícios serão disponibilizados anteriormente a efetiva transferência de seus valores pela Empresa ao iFood Benefícios.
 - 2.2. A disponibilização da Modalidade Pós-Paga, bem como o valor máximo do pedido que poderá ser realizado nesta Modalidade (“**Valor Limite**”), dependerá de análise prévia do iFood Benefícios, que avaliará os dados da Empresa, incluindo, mas sem limitação, sua capacidade financeira (“**Avaliação**”).

- a) O Valor Limite será comprometido conforme as Solicitações sejam feitas, ou seja, ao realizar qualquer Solicitação o Valor Limite será reduzido e somente será restabelecido quando houver o pagamento dos valores devidos.
- b) Caso o Valor Limite seja inferior ao valor da Solicitação, a Solicitação não poderá ser realizada na Modalidade Pós-Paga e somente poderá ser realizada na Modalidade Pré-Paga.
- c) A Plataforma iFood Benefícios exibirá o Valor Limite apenas quando a Empresa possuir a opção da Modalidade Pós-Paga.
- d) O iFood Benefícios poderá realizar novas Avaliações durante o prazo de vigência do Contrato. A depender do resultado da nova Avaliação, o iFood Benefícios poderá alterar (seja aumentando ou reduzindo) o Valor Limite ou até mesmo alterar a Modalidade, de Modalidade Pós-Paga para a Modalidade Pré-Paga, mediante comunicação prévia enviada à Empresa, com vigência imediata. Tal situação não será compreendida como hipótese de rescisão motivada do Contrato.

3. Prazo de Disponibilização. Os valores serão disponibilizados nos Saldos Livres nos prazos abaixo definidos (o “Prazo”), observadas as seguintes condições:

- (i) para a Empresa na Modalidade Pré-Paga, o valor será disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da comprovação de recebimento dos valores da Fatura pelo iFood Benefícios; e
- (ii) para a Empresa na Modalidade Pós-Paga, o valor será disponibilizado até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da Solicitação de disponibilização do Produto.

4. Modalidade de contratação: O Saldo Livre poderá ser contratado para que a disponibilização da recarga ocorra de forma recorrente (ou seja, de forma mensal) ou pontual, conforme constará expressamente no Formulário ou na Proposta Eletrônica.

4.1. Na hipótese de ser contratado na “modalidade pontual”, não se aplicará ao Saldo Livre o disposto no item “ii” da cláusula 10.5 das Condições Gerais, uma vez que não haverá obrigatoriedade da Empresa realizar Solicitação mensal de disponibilização de recargas aos Usuários. Por outro lado, se contratado na “modalidade recorrente”, o disposto no item “ii” da cláusula 10.5 das Condições Gerais será integralmente aplicável ao Saldo Livre.

5. Não comunicação com outros benefícios. Os valores disponibilizados no Saldo Livre não se comunicam e não poderão ser transferidos para outros benefícios ofertados pelo iFood Benefícios.

6. Limite máximo do valor da Transação. Visando a segurança dos Usuários e a fim de evitar possíveis fraudes, poderão ser instituídos limites máximos de valores para cada Transação realizada com o Produto.

7. Extinção do Contrato. Em caso de extinção do Contrato, por qualquer motivo, o iFood Benefícios manterá disponíveis para uso pelos Usuários todos os valores já concedidos pela Empresa aos Usuário, nos termos da legislação eventualmente aplicável.

7.1. Após a extinção do Contrato, a Empresa terá acesso a toda a documentação referente aos pagamentos realizados pelo período de até 5 (cinco) dias contados da rescisão do Contrato.

8. Ausência de Responsabilidade. **O iFood Benefícios não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelas Campanhas de Incentivo e/ou pelos pagamentos realizados pela Empresa por meio do Saldo Livre, o que deverá ser feito em consonância à legislação aplicável.** Da mesma forma, o iFood Benefícios não se responsabiliza (i) pela decisão da Empresa em disponibilizar o Produto aqui previsto aos Usuários, e/ou (ii) pela apuração e aferição dos respectivos beneficiários da Campanha de Incentivo, o que serão de exclusiva e única responsabilidade da Empresa, sendo o iFood Benefícios apenas responsável pela disponibilização do Documento de Uso do Benefício, conforme contratado pela Empresa.

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da Empresa avaliar a incidência de eventuais tributos e contribuições incidentes sobre os valores a serem disponibilizados no Documento de Uso do Benefício e, conseqüentemente, fazer as devidas apurações, retenções e recolhimento, sem qualquer responsabilidade do iFood Benefícios.

9. Quaisquer alterações legislativas que venham a alterar quaisquer das condições para a emissão, fornecimento e gestão do Produto, poderá levar o iFood Benefícios, mediante comunicação à Empresa: (i) a rever as condições da contratação afetadas por tais alterações; ou (ii) a terminar antecipadamente o Contrato, caso a alteração legislativa impossibilite ou torne inviável operacional ou economicamente a execução do Contrato por qualquer das partes.
10. O iFood Benefícios contrata instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar, entre outras, as atividades de emissão do Saldo Livre, gerenciamento de moeda eletrônica e realização de Transações entre Usuários e Estabelecimentos Comerciais, atividades estas que são oferecidas à Empresa e aos Usuários diretamente pelo iFood Benefícios.
11. As “Definições” estabelecidas no Anexo I, das Condições Gerais, serão aplicáveis a estas Condições Específicas, com exceção aos termos e condições redefinidos neste instrumento, os quais prevalecerão na interpretação deste instrumento.
12. O Contrato, contendo estas Condições Específicas, o Formulário e/ou Proposta Eletrônica e as Condições Gerais, deverão ser considerados títulos executivos extrajudiciais e poderão ser objeto de execução específica pelas Partes.

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DE DESPESA AO TERMO DE FOMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA

Ref.: Prestação de contas – número do Termo de Fomento na Nota Fiscal de Serviços do Vale Alimentação vinculada ao Termo de Fomento nº 003/2025 – Projeto Mais Renda

Declaramos, para os devidos fins, que a despesa referente às recargas de vale-alimentação operacionalizadas pela plataforma iFood, acompanhadas da respectiva nota fiscal e comprovantes de recarga nominal dos colaboradores, está integralmente vinculada à execução do Termo de Fomento nº 003/2025 – Projeto Mais Renda.

Esclarecemos que a nota fiscal emitida pela plataforma é gerada em modelo padronizado sistêmico, não havendo possibilidade operacional de inclusão individualizada do número do Termo de Fomento ou identificação específica do projeto no corpo do documento fiscal.

Todavia, a vinculação da despesa ao objeto da parceria encontra-se devidamente comprovada pelos documentos complementares anexados, especialmente:

- comprovantes de recarga;
- identificação nominal dos colaboradores vinculados ao projeto;
- compatibilidade dos valores com o plano de trabalho aprovado;
- registros financeiros correspondentes.

Dessa forma, entende-se plenamente demonstrado o nexo entre a despesa realizada e a execução das atividades pactuadas no Termo de Fomento.

Contagem/MG, 12 de maio de 2026.